



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5714 DE 10 DE Julho DE 1995

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 3º DA
LEI Nº 5 695/95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 3º da Lei nº 5 695, de 01 de junho de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. fará jus à percepção da gratificação de incentivo à educação - PROED o Professor ou Especialista em Educação que venha a afastar-se, temporariamente, de suas funções no centro educacional ou unidades escolares em que tenha exercício, nas hipóteses adiante especificadas:

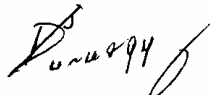
I - ...

II - cedência para atuar em estabelecimentos de ensino oficiais da União, localizados no território estadual, e dos Municípios, ou em unidades escolares ligadas a entidades filantrópicas, associações comunitárias e a fundações públicas estaduais que atuem na área da educação e outras conveniadas, desde que em qualquer caso exclusivamente para neles exercer atividades estritamente relacionadas com o conteúdo ocupacional do cargo que detenha no Estado.

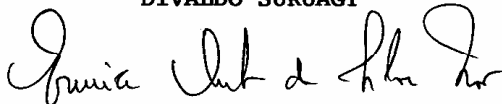
Parágrafo Único - Na hipótese do item II, a cedência far-se-á mediante instrumento formal firmado pelo Governador do Estado, ou por representante que, para tal fim, especificamente designar."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retriagirão a 1º de março de 1 995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de Julho de 1 995, 107º da república.



DIVALDO SURUAGY



Eunice Auto da Silva Nonô

/Rca

